



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº020/2022 - Data: de 27  
de janeiro de 2022.

**LEI Nº 1.527/2022.**  
**DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre criar a semana do motociclista no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana do Motociclista, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

**Parágrafo único.** A data de realização do evento poderá ser alterada no calendário municipal conforme necessidade do Município de Fazenda Rio Grande — PR.

**Art. 2º** Durante a Semana do Motociclista serão realizadas diversas atividades no intuito de integrar, conscientizar e divulgar a prática do motociclismo neste município, bem como fomentar o turismo, as atividades serão as seguintes:

- I - Manifestações culturais diversas;
- II - Exposições e palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- III - Exposição de equipamentos de segurança;
- IV - Campanha educativa para redução do número de acidentes;
- V - Palestra educativa contra uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - Passeio de motociclistas pela segurança;
- VII - Apresentações e competições esportivas autorizadas pela prefeitura.

**Parágrafo Único.** A atividade prevista no inciso II abordará os seguintes temas:

- I - Conceito de direção defensiva;
- II - Pilotagem em condições adversas;
- III - Como evitar acidentes;
- IV - Cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - Noções básicas de segurança com os demais usuários da via;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VI - Estado físico e mental do condutor;

VII - Noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

- a) sinalização do local do acidente;
- b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
- c) verificação das condições gerais da vítima;
- d) cuidados com a vítima.

VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças.

**Art. 3º** As atividades serão realizadas entre bens próprios ou em áreas especialmente estabelecidas para tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados a realização das mesmas.

**Art. 4º** O evento poderá ser realizado entre parcerias públicas ou privadas.

**Art. 5º** Será autorizada a utilização de espaços públicos para o evento, com as autorizações do município.

**Art. 6º** Poderá ser divulgada fabricantes, comércios e marcas de empresas que contribuirão para o evento, de forma organizada pelo município.

**Art. 7º** Poderá ser realizada vendas e comercialização de peças, acessórios e motocicletas dentro do evento.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos aspectos que entender necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Lei de autoria do Vereador **JÚLIO BEIÇO**.